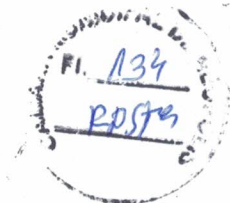




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 02/2023

Termo de Contrato de Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Contábeis, que firmam a Câmara Municipal de Neópolis e LOPES Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis - Ltda., na forma abaixo:

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-CNPJ/MF-32.825.457/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Oliveira Valadares, nr. 142 - Neópolis (Se), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. LUIS FERNANDO LIRA AMORIM, CPF:051.362.605-05, Vereador, brasileiro, capaz, maior, residente e domiciliado na rua José Olinó Ribeiro, 547, CEP: 49.980-000, Neópolis/Se, a baixo firmado.

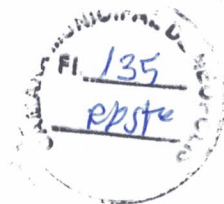
CONTRATADO - LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - LTDA., CNPJ/MF-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Urquiza Leal, nº 865-A, bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sr.^a ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES, Contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portadora do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, bairro Jardins, CEP-49.025-530, Aracaju - Se, celebram o presente termo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 02/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/01/2023, formalizado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato consiste na Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Técnicos Contábeis, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestar à CONTRATANTE, os serviços de Consultoria e Assessoria no ramo da Contabilidade Pública e serviços afins, abaixo relacionados, nos prazos e formas exigidas pela legislação em vigor, tais como:

- I** - Execução de escriturações contábeis, mantendo perfeitamente atualizados os registros específicos;
- II** - Elaboração de Balancetes e Demonstrativos mensais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- III** - Elaboração do Balanço e Prestação de Contas Geral da CONTRATANTE;
- IV** - Elaboração do Ante-Projeto de Lei Orçamentária Anual da Câmara;
- V** - Assessoramento e Elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e outros normativos, relacionados com a Contabilidade Pública;
- VI** - Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- VII** - Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados - SAGRES;
- VIII** - Elaboração e transmissão das obrigações junto aos sistemas correlatos da Receita Federal, dos dados que compõem o SPED, tais como: REINF; e_Social e DCTF WEB;
- IX** - Transmissão da RAIS e DIRF relativas ao exercício de 2022; e
- X** - Transmissão DCTF Convencional.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, **em tempo real**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **Termo de Entrega**, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos com pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, reduções de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamentos, dentre outros similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, obrigando-se ainda a comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar "In loco" os serviços inerentes, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Em contraprestação aos serviços enumerados neste instrumento, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, honorários mensais no valor de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 05(cinco), do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Primeiro - Pela elaboração da **Prestação de Contas Geral**, a CONTRATADA fará jus à 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), remuneração igual a 01 (um) honorário mensal.



FI 136
RDSB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Parágrafo Segundo – O presente Contrato tem preço global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato não será reajustado sob qualquer pretexto, ressalvada a hipótese de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - Decorridos 30 (trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas previstas na cláusula oitava e seus parágrafos, correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao Exercício Financeiro de 2023:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
3000.00.00 – Despesas Correntes
3300.00.00 – Outras Despesas Correntes
3390.00.00 – Aplicação Direta
3390.35.00 – Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Tesouro .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato tem vigência a partir do dia 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções e penalidades:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento de entrega de documentos.

Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada;

III – Suspensão do direito de participar de licitações e/ou contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

FI 137
Rpste

IV - Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS - E assim, por se acharem justos e contratados, ambos os contraentes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (Se), 03 de janeiro de 2023.

Luís Fernando Lira Amorim
Luís Fernando Lira Amorim
Presidente


LOPES Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis Ltda.
Antonia Rita dos Santos Lopes - CRC/SE-2.069

TESTEMUNHAS:

Nome: *Franklin R. Pereira*

CPF: *858.232.015-71*

Nome: *Victor Martins de Menezes*

CPF: *111.217.387-02*